

Proc. TC-012.388/2012-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por intermédio do contrato de repasse 0121634-04/2001-MET/Caixa (Siafi 448626), celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo, representado pela Caixa, e o Município de Diamante-PB, no âmbito do programa Esporte Solidário.

Esse contrato de repasse tinha como objeto a construção de uma quadra poliesportiva naquele Município, conforme plano de trabalho aprovado. A vigência inicial do convênio correspondia ao período de 20/12/2001 a 20/12/2002, mas foi prorrogada diversas vezes, culminando na vigência final datada de 30/6/2009.

Foram transferidos por conta do contrato em comento os seguintes valores (peça 2, p. 42):

R\$ 31.346,21, em 16/4/2003,
R\$ 48.340,26, em 19/5/2003,
R\$ 7.579,85, em 9/7/2004,
R\$ 23.899,75, em 2/8/2004.

Devidamente citados na forma regulamentar, os Senhores Ernani de Souza Diniz, ex-prefeito no período de 2001-2004, e Hércules Barros Mangueira Diniz, ex-prefeito no período de 2005 a 2009, permaneceram silentes, devendo, por isso, ser considerados revéis para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante do exposto, e considerando a omissão no dever de prestar contas, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas dos aludidos responsáveis sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

Ministério Público, em 22/07/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral